



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVII - PALMAS, SEGUNDA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2015

Nº 4.398



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.959, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As parcelas da repartição referente ao produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e da compensação recebida em transferência da União, destinadas aos Municípios, ao teor do inciso IV do *caput* e incisos I e II, do parágrafo único, do art. 158 e inciso II e §3º, do art. 159, ambos da Constituição Federal, são creditadas segundo os critérios:

Crítérios	Percentual
Valor Adicionado	75,0
Quota Igual	8,0
Relativo à População	2,0
Relativo à Área Territorial	2,0
Relativo ao Meio Ambiente	13,0
TOTAL	100,0

§1º O cálculo do valor adicionado dos Municípios e do Estado submetem-se ao regramento definido no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios – IPM a ser aplicado no repasse das parcelas concernente aos Municípios.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3
POLÍCIA MILITAR	5
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	21
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E HABITAÇÃO	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	23
SECRETARIA DA FAZENDA	24
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	25
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	25
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	25
SECRETARIA DA SAÚDE	26
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	35
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	36
ADAPEC	36
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	42
AEM-TO	42
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	43
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	44
TERRAPALMAS	44
DETTINS	45
DETRAN	45
FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	49
IGEPREV-TOCANTINS	50
RURALTINS	50
UNITINS	50
DEFENSORIA PÚBLICA	53
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	54
TRIBUNAL DE CONTAS	55
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	56
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

§2º O cálculo dos demais critérios submetem-se ao regramento definido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990, e aos percentuais definidos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II e no inciso III, todos do art. 3º desta Lei.

§3º O IPM é elaborado com os dados do ano-base anterior e aplicado no ano subsequente.

Art. 2º Compete ao Município, para habilitar-se ao repasse de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências relacionadas ao Meio Ambiente:

I – editar lei, expedir decreto e consignar dotação orçamentária em que se apoiem a estruturação e a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – criar unidade municipal de conservação ambiental;

III – realizar ações ambientais em terras indígenas;

IV – combater e controlar incêndio e queimadas;

V – promover:

a) o saneamento básico;

b) a conservação da água;

c) a coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) a manutenção e manejo do solo.

Art. 3º O levantamento dos quesitos e a elaboração do IPM compete:

I – à Secretaria da Fazenda, quanto ao Índice:

a) do Valor Adicionado – IVA;

b) da Quota Igual – IQI;

c) Relativo à População – IRP;

d) da Área Territorial – IAT;

II – ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, quanto ao Critério do Meio Ambiente, nos respectivos índices, conforme os seguintes percentuais:

a) 2,0 para o Índice da Política Municipal de Meio Ambiente – IPAM;

b) 2,0 para o Índice do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município – ICQM;

c) 3,5 para o Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas do Município – ICBM;

d) 3,5 para o Índice de Saneamento Básico e Conservação da Água – ISBAM;

III – ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, quanto ao Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município – ICSM, no percentual igual a 2,0.

§1º Os índices de que tratam os incisos II e III deste artigo são determinados conforme o Questionário de Avaliação Qualitativa aprovado em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

§2º O questionário referido no parágrafo anterior deve ser entregue nos órgãos citados nos incisos II e III deste artigo, impreterivelmente, até o dia 15 de março de cada ano.

§3º Quando do cálculo do Índice de Conservação da Biodiversidade e Terras Indígenas – ICBM, havendo no município diferentes unidades de conservação ou unidades de conservação e terras indígenas, adota-se o índice que representar maior retorno financeiro ao município.

§4º Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos consolidar os quesitos de que tratam os incisos II e III deste artigo e encaminhar os respectivos índices à Secretaria da Fazenda, por meio digital, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano.

§5º No cálculo do valor adicionado referente a usina hidrelétrica, considera-se ocorrida a operação no município em que estão localizados os equipamentos de geração de energia elétrica.

§6º Compete à Secretaria da Fazenda consolidar e publicar, em até sessenta dias da data da primeira publicação, os índices referidos neste artigo, quando definitivos, e em conformidade com o art. 3º, §6º, da Lei Complementar 63/90.

Art. 4º É instituído o Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS – CEIPM-ICMS, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, vinculado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A composição do Conselho, sua designação e atribuições, bem como o funcionamento do CEIPM-ICMS são disciplinados em Regimento Interno, homologado pelo Secretário de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º É revogada a Lei 2.933, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2015; 194ª da Independência, 127ª da República e 27ª do Estado.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS
Governadora do Estado, em exercício

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.488 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração, nos níveis que especifica, no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, a partir de 30 de abril de 2015:



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

1. ADALBERONE MONTEIRO DA SILVA, matrícula 11141093-3, FCA-4;
2. ÁRISON LIMA KARAJÁ, matrícula 655305-2, FCA-7;
3. CAITANO JERÔNIMO PEREIRA, matrícula 379776-2, FCA-6;
4. DOUGLAS ALVES PAIVA, matrícula 499460-6, FCA-4;
5. ELIAS GONÇALVES DE SOUZA, matrícula 227745-3, FCA-4;
6. FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CABRAL, matrícula 293742-2, FCA-5;
7. LEANDRO GOMES DA SILVA, matrícula 1281470-1, FCA-10;
8. MAGDACILENE LIBÓRIO MIRANDAMARQUES, matrícula 1112066-4, FCA-7;
9. MANOEL COELHO DO NASCIMENTO, matrícula 490330-1, FCA-6;
10. PHILLIPE OLIVEIRA CORSINI, matrícula 11233052-1, FCA-8;
11. SEVERINO REIS COSTA, matrícula 505721-4, FCA-5;
12. VALDIVINO MENDONÇA DE SOUSA, matrícula 239887-1, FCA-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de junho de 2015; 194ª da Independência, 127ª da República e 27ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.497 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas de Administração, nos níveis que especifica, na Secretaria da Fazenda, a partir de 30 de abril de 2015:

1. ADRIANO CÉSAR DOS SANTOS GUIMARÃES, matrícula 733020-1, FCA-9;
2. ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 891360-1, FCA-5;
3. ANA MARIA GUIMARÃES DA COSTA, matrícula 856669-1, FCA-3;
4. ANADOR FELIPE DA SILVA JÚNIOR, matrícula 627735-3, FCA-8;
5. ANANIAS AIRES MENDES, matrícula 452510-3, FCA-2;
6. ANDRÉIA GOMES FEITOSA, matrícula 809217-1, FCA-2;
7. BRAUN DE MORAES AGUIAR, matrícula 741696-3, FCA-4;
8. CARLA JOSYANNE SCHULTES RIBEIRO, matrícula 1275887-1, FCA-3;
9. CARLINO MESSIAS DE SOUZA, matrícula 648258-2, FCA-2;
10. CARLOS SÉRGIO VOLTOLINI, matrícula 920384-3, FCA-4;
11. LUCIENE FRANCISCA MARTINS, matrícula 896515-2, FCA-4;
12. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO, matrícula 464998-2, FCA-1;
13. ELISTANIA DE FREITA ROSA SOLORZANO, matrícula 977539-1, FCA-3;
14. ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula 640508-2, FCA-3;
15. FABRÍCIO ADORNO CAMARGO, matrícula 815760-2, FCA-4;
16. FLÁVIA ROSENDO DOS SANTOS, matrícula 732324-1, FCA-3;
17. FRANCISCA MARIA ALVARENGA ALVES BEZERRA, matrícula 502380-1, FCA-6;
18. FRED FONSECA FERREIRA, matrícula 1213628-2, FCA-6;
19. FREDERICO DA SILVA SANTOS, matrícula 42484-1, FCA-4;
20. GEANE RESPLANDES D'ASSUNÇÃO, matrícula 510327-1, FCA-4;
21. GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO, matrícula 644071-1, FCA-3;
22. HEDJANE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula 1289675-1, FCA-2;
23. HELENA AFONSO DA SILVA SOARES, matrícula 582910-2, FCA-1;
24. HESLEY RODRIGUES LIMA, matrícula 801530-3, FCA-4;
25. HILTON DA COSTA VELOSO, matrícula 540058-2, FCA-3;
26. JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO, matrícula 11169192-1, FCA-2;
27. JANAYNA ALVES ROCHA, matrícula 1288270-1, FCA-4;
28. JEAN NUNES RIBEIRO ARAÚJO, matrícula 837882-2, FCA-4;
29. JEFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 838746-5, FCA-4;
30. JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA, matrícula 356715-1, FCA-5;
31. JOELMA DE SOUSA BARROS MASCARENHAS, matrícula 731630-2, FCA-8;
32. JÚLIO CELSO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 946737-2, FCA-4;
33. KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 807750-3, FCA-6;
34. LÉLIA SANTOS TURÍBIO, matrícula 511125-3, FCA-1;
35. LEONETE RODRIGUES MIRANDA, matrícula 313285-2, FCA-1;
36. LUÍS KLEBER OLIVEIRA GODINHO, matrícula 573301-3, FCA-2;
37. LUIZ PEREIRA DOS REIS, matrícula 282460-3, FCA-4;
38. MAGNO DE JESUS DA SILVA REIS, matrícula 1082051-2, FCA-3;
39. MARCIO ALBERTO COSTA VALE, matrícula 966864-2, FCA-2;